



2019000040998 76

SIF

CONVÊNIO Nº 014/2019

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, objetivando disciplinar a permuta de informações econômico-fiscais e de prestação de Assistência Técnico-Administrativa de interesse dos convenientes e apoio logístico com vistas ao incremento de arrecadação.

Pelo presente instrumento o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.8080, portador do RG nº 5272159 -SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001.80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Nova Vila, Goiânia - GO, na pessoa de sua titular, **Sra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 084242510 PC/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, estabelecido no Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, Avenida do Cerrado nº 999, APM 09, 5º andar, Parque Lozandes, Goiânia-GO, representado pelo seu Prefeito, **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, advogado, CI 23929 SSP/GO, CPF 002.475.701-25, residente e domiciliado nesta capital, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, inscrita no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com sede no Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, Avenida do Cerrado nº 999, APM 09, 2º andar, Bloco E, Parque Lozandes, Goiânia-GO, representada pelo seu titular, **ALESSANDRO MELO DA SILVA**, brasileiro, servidor público, CI nº 5746855 SSP/GO, CPF 775.673.071-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente

- **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a colaboração mútua entre o ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, na permuta de informações de apoio logístico, administrativo e técnico-fiscal, de modo a viabilizar o incremento da arrecadação estadual e municipal, por meio do desenvolvimento de programas de cooperação dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos estaduais e municipais.

1.1 Inclui-se no apoio logístico, administrativo e técnico-fiscal de que trata esta cláusula, a utilização mútua da estrutura de cadastramento relativa aos contribuintes das duas esferas de poder, em relação aos tributos de suas competências e da estrutura de fiscalização e controle relativos à emissão de documentário fiscal, por qualquer meio, em relação aos tributos de suas competências, observando-se o disposto nos artigos 133 e 134 da Lei Estadual nº 11.651/91 e na legislação pertinente.

1.2 Considera-se utilização mútua da estrutura de cadastramento previsto no item 1.1, a permissão de acesso para consulta, disponibilização de consultas a *Business Intelligence*, comunicação via *webservice*, emissão de relatórios e permuta dos bancos de dados relativos aos contribuintes, aos fatos geradores, aos lançamentos, à constituição do crédito tributário, à arrecadação e às informações relacionadas às transações inerentes aos tributos de competência dos entes signatários deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFETIVAÇÃO - O presente Convênio efetiva-se pela disponibilização de todos os meios e acessos de consultas, relatórios e extração/exportação de informações dos sistemas de informática e bancos de dados, tais como: informações cadastrais; informações econômico-fiscais; informações inerentes e decorrentes de lançamento de ofício realizados pelos entes; informações de atos cartorários relativos a bens e pessoas físicas e jurídicas; informações de operações acobertadas com cartões de créditos e débitos; documentos fiscais emitidos por e para contribuintes; informações sobre cobrança e arrecadação; informações sobre os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e prestadores de serviços; disponibilização de consultas a *Business Intelligence*; comunicação via *WebService*; outras formas de compartilhamento de dados e informações que possam auxiliar nas atribuições dos convenientes, inclusive a utilização das Caixas Postais do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Cada convenientes arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas neste Convênio, ficando estabelecido que não haverá transferência de recursos entre os mesmos.



CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL. Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídica - trabalhista ou funcional de qualquer espécie, entre os servidores dos convenentes envolvidos nos trabalhos e atividades decorrentes do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATUALIZAÇÕES DOS DADOS. Os signatários promoverão, ainda, constante otimização e atualização das informações de seus sistemas.

5.1 As atualizações de que trata esta cláusula serão imediatamente disponibilizadas ao outro signatário, nos termos e abrangência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO. A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, realizarão programas de operações conjuntas de fiscalização no tocante a ações fiscais inerentes a todos os tributos de suas competências, promovendo ainda a permuta e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal.

6.1 Os programas de operações conjuntas de fiscalização serão definidos e executados conforme cronogramas de fiscalização a serem elaborados conjuntamente pelas Chefias de Fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES. São obrigações comuns dos convenentes:

I - Promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento de ações fiscais no âmbito de cada um.

II - Prestar informações, trocar experiências desenvolver e dar suporte, na área da tecnologia da informação e da inteligência fiscal, relativas a interesses comuns ou de um dos convenentes.

III - Controlar todas as consultas, acessos aos bancos de dados e troca de informações previstas neste Convênio, bem como zelar pelo sigilo fiscal dos contribuintes.

IV – Promover o estipulado no Plano de Trabalho, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO. Compete à Secretaria de Estado da Economia e a Secretaria Municipal de Finanças o controle, fiscalização e acompanhamento do presente Convênio.



8.1 No âmbito das atribuições da Secretaria de Estado de Economia fica designado como Gestor desse Convênio, a servidora Rúbia Jordânia Lima e Silva, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

8.2 O Gestor do presente Convênio, por parte do Município de Goiânia, será nomeado por ato administrativo próprio do titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CLÁUSULA NONA – DOS APERFEIÇOAMENTOS. Os convenentes acordam que quaisquer das partes que ministrarem, no âmbito de sua competência, cursos de aperfeiçoamento de interesse comum, permitam a participação de servidores do outro convenente, mediante prévio ajuste de vagas, abordando temas relativos à área de atuação das Administrações Tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES A SEREM DISPONIBILIZADAS.

Os Convenentes ficam obrigados a manter as informações permutadas em caráter sigiloso e restritas às ações de fiscalização ou de arrecadação dos órgãos convenentes e a divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste CONVÊNIO só poderá ser feita com menção obrigatória à cooperação ora acordada, vetado, após o recebimento, serem transferidas a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, excetuadas aos órgãos governamentais da área tributária da República Federativa do Brasil, cabendo observar o que prescreve a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei Municipal n. 9262, de 22 de maio de 2013, e a Lei Municipal nº 5.040, de 20 novembro de 1975 (Código Tributário Municipal), especialmente no que tange às normas de sigilo fiscal e processual no âmbito da Administração Pública.

10.1 Caso venha a ocorrer o mau uso das informações, mencionadas nesta Cláusula, por culpa ou dolo de servidor do Estado de Goiás ou do Município de Goiânia, o outro ente respectivo não se responsabilizará pelos danos morais e materiais decorrentes da utilização indevida dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

Este acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, a cargo da Secretaria de Estado da Economia, ou no Diário Oficial do Município de Goiânia, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos,



desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer dos convenientes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO.

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos convenientes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte em relação à alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro convenente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

13.1 Eventual denúncia ou rescisão deste Convênio não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, permanecendo os convenientes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste Convênio.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, cujas vias terão a seguinte destinação:

1ª via - Secretaria de Estado da Economia de Goiás;

2ª via - Secretaria Municipal de Finanças;

Goiânia, aos 01 dias do mês de novembro de 2019.

Pelo ESTADO DE GOIÁS:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária da Economia

Paulo César Neto de Carvalho
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/GO 20.161

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado de Goiás

Pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário de Finanças



PREFEITURA DE GOIÂNIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome – Assinatura

CPF/MF

2. _____

Nome – Assinatura

CPF/MF



PLANO DE TRABALHO
CONVÊNIO – ESTADO DE GOIÁS X MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1. Entidades envolvidas:

Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Economia	CNPJ: 01.409.655/0001-80	Esfera administrativa: Órgão Estadual	
Endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Nova Vila, Goiânia - GO.			
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.653-900	DDD/Telefone: (62) 3269-2000
Nome do Titular: CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT		CPF: 011.676.317-57	
C.I./Órgão Expedidor: 084242510 PC/RJ		Cargo/Função: SECRETÁRIA	

Órgão/entidade: Município de Goiânia	CNPJ: 01.612.092/0001-23	Esfera administrativa: Poder Executivo Municipal	
Endereço: Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, na Avenida Cerrado, nº 999, 5º andar, Parque Lozandes			
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.884-092	DDD/Telefone: (62) 3524.3330
Nome do Titular: IRIS REZENDE MACHADO		CPF: 002.475.701-25	
C.I./Órgão Expedidor: 23929-1291416 SSPGO		Cargo/Função: PREFEITO	

Órgão/entidade: Secretaria Municipal de Finanças	CNPJ: 01.414.465/0001-51	Esfera administrativa: Órgão Municipal	
Endereço: Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges - Bloco E, Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes.			



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.884-900	DDD/Telefone: (62) 3524-3335
Nome do Titular: ALESSANDRO MELO DA SILVA		CPF: 775.673.071-20	
C.I./Órgão Expedidor: 5746855 SSP/GO		Cargo/Função: SECRETÁRIO	

2. Descrição do Objeto:

2.1 – Título do Projeto CONVÊNIO Convênio que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS , por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA , e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA , com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS .	Período de Execução	
	Início	Término
	No ato da assinatura	60 (sessenta) meses após a assinatura

2.2 – Identificação do Objeto:

Constitui objeto deste CONVÊNIO a permuta de informações econômico-fiscais e de prestação de Assistência Técnico-Administrativa de interesse dos convenentes e apoio logístico com vistas ao incremento de arrecadação.

2.3 – Das Responsabilidades dos Partícipes:

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I - Promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento de ações fiscais no âmbito de cada um;

II - Prestar informações, trocar experiências desenvolver e dar suporte, na área da tecnologia da informação e da inteligência fiscal, relativas a interesses comuns ou de um dos convenentes;

III - Controlar todas as consultas, acessos aos bancos de dados e troca de informações previstas neste Convênio, bem como zelar pelo sigilo fiscal dos



contribuintes.

2.5 – Justificativa da Proposição:

Dentre as várias competências atribuídas ao Município de Goiânia, há a de celebrar convênios e a troca de informações com diversas entidades e outros organismos legitimamente constituídos (art. 116 e parágrafos, da Lei 8.666/93).

3. Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÕES	DURAÇÃO		RESPONSÁVEL
			Início	Término	
1		Permissão de acesso para consulta e disponibilização de consultas a <i>Business Intelligence</i> ,	No início da vigência	No término da vigência	SEE / SEFIN
2		Estabelecer comunicação via <i>webservice</i>	No início da vigência	No término da vigência	SEE / SEFIN
3		Emissão de relatórios e permuta dos bancos de dados relativos aos contribuintes, aos fatos geradores, aos lançamentos, à constituição do crédito tributário, à arrecadação e às informações relacionadas às transações inerentes aos tributos de competência dos entes signatários	No início da vigência	No término da vigência	SEE / SEFIN



4. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

As atividades previstas neste CONVÊNIO não acarretaram ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5. Anuência dos Partícipes

Goiânia, 01 de Novembro de 2019.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária da Economia

Paulo Cesar Neco de Carvalho
PROCURADOR DO ESTADO
N.º 20.161

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA

Procurador do Estado de Goiás

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal
ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário de Finanças

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria 437 - GAB/2019 - PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. art. 5º, I e IX, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02-GAB/2019,

RESOLVE:

I- Designar o Procurador do Estado **Paulo César Neo de Carvalho** (CPF 015.094.058-01) para, sem prejuízo de suas atribuições como Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Cultura, responder pela chefia da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, em substituição ao Procurador-Chefe **Eduardo Silva Toledo Pullin Miranda** (CPF 016.270.411-92), durante suas férias, no período de 28/10/2019 a 16/11/2019.

II- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, seus efeitos a 28/10/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 29/10/2019, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9787004** e o código CRC **67792451**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQUINA COM AV.
REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER



Referência: Processo nº 201900004074932



SEI 9787004